



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a

(Aprova o Orçamento de Estado para 2021)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o DURP do partido CHEGA, deputado André Ventura, apresenta a seguinte proposta de alteração à Lei n.º 61/XIV/2.^a;

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO II

Disposições fundamentais de execução orçamental

Artigo 12.º

Transferências para fundações

1 – (...)

2 – (...)

3 - O montante global anual a transferir, no ano de 2021, no período de referência fixado na Resolução do Conselho de Ministros nº 13 – A/2013, de 8 de março, não pode exceder 2/3 do valor médio do montante global anual de transferências verificadas entre 2017 e 2020 para a fundação destinatária,

Exposição de motivos:

Financiando o Estado várias fundações com muitos milhões de euros do erário público que é o mesmo que dizer, dos bolsos dos portugueses, se já anteriormente era imperioso ter conhecimento do montante global anual de transferências realizado, ainda mais se asseverou essa necessidade pela cenário pandémico que se vive e que deve representar um ainda maior critério e transparência na utilização dos dinheiros públicos.

Assim, o Chega defende uma aplicação das verbas envolvidas que seja o mais transparente possível, pelo que apresenta a proposta de alteração supra descrita.

Assembleia da República, 09 de novembro de 2020

O deputado

André Ventura